



PODER EXECUTIVO  
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo  
GABINETE DA PREFEITA

**OF. GPM/PMBE Nº 380/2022**

Boa Esperança - ES, 03 de agosto de 2022.

**Ao Exellentíssimo Senhor,  
Renato Barros  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Esperança - ES**

**Assunto: Mensagem nº 16/2022 - Projeto de Lei que “Autoriza a Cessão de uso pela CESAN – Companhia Espírito Santense de Saneamento”.**

Senhor Presidente,

1. Encaminho a Vossa Excelência Mensagem nº 16/2022 - Projeto de Lei que “**Autoriza a Cessão de uso pela CESAN – Companhia Espírito Santense de Saneamento**”.

Colocamo-nos a disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente

**Fernanda Siqueira Sussai Milanese**  
Prefeita Municipal





PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6534 | E-mail: [procuradoria@boaesperanca.es.gov.br](mailto:procuradoria@boaesperanca.es.gov.br) | [www.boaesperanca.es.gov.br](http://www.boaesperanca.es.gov.br)

**Boa Esperança – ES, 02 de agosto de 2022.**

## MENSAGEM Nº 16/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores

Encaminhamos o Projeto de Lei que **“Autoriza a cessão de uso pela CESAN - Companhia Espírito Santense de Saneamento”**.

A Companhia Espírito Santense de Saneamento-CESAN, empresa de economia mista, constituída pelo Governo do Estado do Espírito Santo, solicitou através do protocolo de nº 3575/2021 a cessão de áreas públicas para regularização e implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) do Município de Boa Esperança;

Com a apreciação do Projeto em epígrafe, a CESAN buscará a liberação de recursos junto ao agente financeiro BANCO DO NORDESTE.

A área de terras a serem cedidas à CESAN foi adquirida pelo Município de Boa Esperança – ES por desapropriação por convenção amigável em 2004, inclusa em área maior com 7.199,55 m<sup>2</sup> (sete mil, cento e noventa e nove metros, e cinquenta e cinco decímetros quadrados) sob a matrícula nº 2652, livro 02, com registro no Cartório de 1ª ofício Registro Geral de Imóveis nesta cidade, para o fim de construção de Estação de Tratamento de Esgoto, com base no Decreto Municipal nº 958/2002.

Diante do exposto, confiando no alto grau de espírito público que norteia as decisões desta Casa de Leis, pedimos e esperamos a aprovação do presente projeto.

Esse pedido de urgência se baseia na necessidade de regularizar e implantar o Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) do Município de Boa Esperança - ES.

**FERNANDA SIQUEIRA SUSSAI MILANESE**

Prefeita Municipal





**PODER EXECUTIVO**

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6534 | E-mail: [procuradoria@boaesperanca.es.gov.br](mailto:procuradoria@boaesperanca.es.gov.br) | [www.boaesperanca.es.gov.br](http://www.boaesperanca.es.gov.br)

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_/2022**

**Autoriza a cessão de uso pela CESAN -  
Companhia Espírito Santense de Saneamento.**

**A Prefeita Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Artigo 75, incisos I e V da Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder, na forma de Termo de Cessão de Uso, o bem público à CESAN - Companhia Espírito Santense de Saneamento, empresa de economia mista, constituída pelo Governo do Estado do Espírito Santo, através da Lei nº 2.282, de 13 de julho de 1967, inscrita no CNPJ sob o nº 28.151.363/0001-47, que será utilizada exclusivamente para a ampliação e melhorias da Estação de Tratamento de Esgoto, do acesso viário e parte do emissário de esgoto tratado, partes integrantes do Sistema de Esgotamento Sanitário do município.

Parágrafo único. A área de terra descrita no **caput** está inclusa em área maior com 7.199,55 m<sup>2</sup> (sete mil, cento e noventa e nove metros, e cinquenta e cinco decímetros quadrados) sob a matrícula nº 2652, livro 02, com registro no Cartório de 1ª ofício Registro Geral de Imóveis nesta cidade, de propriedade do Município de Boa Esperança – ES, com as seguintes medidas e confrontações:

I - situada na zona urbana, tendo seu acesso pela Natanael Chaves de Oliveira Neri, próximo da Fabrica de Cerâmica CEBEL, no Bairro Vila Fernandes; medindo 5.264,73 (cinco mil e duzentos e sessenta e quatro inteiros e setenta e três centésimos) metros quadrados; confrontando-se: NORTE - caracterizado pelos vértices E a F, medindo 4,55 (quatro inteiros e cinquenta e cinco centésimos) metros lineares, divisando com terras de mesmo proprietário o Município de Boa Esperança; pelos vértices F a G, medindo 4,55 (quatro inteiros e cinquenta e cinco centésimos) metros lineares, divisando com terras de mesmo proprietário; pelos vértices G a H, medindo 4,55 (quatro inteiros e cinquenta e cinco centésimos) metros lineares, divisando com terras de mesmo proprietário; pelos vértices H a I, medindo 4,55 (quatro inteiros e cinquenta e cinco centésimos) metros lineares, divisando com terras de mesmo proprietário; pelos vértices I a J, medindo 4,55 (quatro inteiros e cinquenta e cinco centésimos) metros lineares, divisando com terras de mesmo proprietário; pelos vértices J a K, medindo 4,55 (quatro inteiros e cinquenta e cinco centésimos) metros lineares, divisando com terras de mesmo proprietário; pelos vértices K a L, medindo 44,84 (quarenta e quatro inteiros e oitenta e quatro centésimos) metros lineares, divisando com terras de mesmo proprietário; pelos vértices L a M, medindo 4,87 (quatro inteiros e oitenta e sete centésimos) metros lineares, divisando com terras de mesmo proprietário; pelos vértices M a N, medindo 4,87 (quatro inteiros e oitenta e sete centésimos) metros lineares, divisando com terras de mesmo proprietário; pelos vértices N a O, medindo 4,87 (quatro inteiros e oitenta e sete centésimos) metros lineares, divisando com terras de mesmo proprietário; pelos vértices O a P, medindo 4,87 (quatro inteiros e oitenta e sete centésimos) metros lineares, divisando com terras de mesmo proprietário; e pelos vértices P a Q, medindo 7,21 (sete inteiros e vinte e um centésimos) metros lineares, divisando com terras de mesmo proprietário. SUL: caracterizado





PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000  
Telefone: (27) 3768 6534 | E-mail: [procuradoria@boaesperanca.es.gov.br](mailto:procuradoria@boaesperanca.es.gov.br) | [www.boaesperanca.es.gov.br](http://www.boaesperanca.es.gov.br)

pelos vértices U a V, medindo 55,23 (cinquenta e cinco inteiros e vinte e três centésimos) metros lineares, divisando com a estrada particular de propriedade do Município de Boa Esperança. LESTE: caracterizado pelos vértices Q a R, medindo 10,27 (dez inteiros e vinte e sete centésimos) metros lineares, divisando com a Rua Natanael Chaves de Oliveira Neri; pelos vértices R a S, medindo 11,37 (onze inteiros e trinta e sete centésimos) metros lineares, divisando com a Rua Natanael Chaves de Oliveira Neri; pelos vértices S a T, medindo 9,74 (nove inteiros e setenta e quatro centésimos) metros lineares, divisando com a Rua Natanael Chaves de Oliveira Neri e pelos vértices T a U, 9,74 (nove inteiros e setenta e quatro centésimos) metros lineares, divisando com a Rua Natanael Chaves de Oliveira Neri. OESTE: caracterizado pelos vértices V a W, medindo 49,06 (quarenta e nove inteiros e seis centésimos) metros lineares, divisando com terra de mesmo proprietário o Município de Boa Esperança; pelos vértices W a A, medindo 3,19 (três inteiros e dezenove centésimos) metros lineares, divisando com a Área 02, de propriedade; pelos vértices A a B, medindo 13,44 (treze inteiros e quarenta e quatro centésimos) metros lineares, divisando com terra de mesmo proprietário; pelos vértices B a C, medindo 36,46 (trinta e seis inteiros e quarenta e seis centésimos) metros lineares, divisando com terra de mesmo proprietário; pelos vértices C a D, medindo 4,55 (quatro inteiros e cinquenta e cinco centésimos) metros lineares, divisando com terras de mesmo proprietário; e pelos vértices D a E, medindo 4,55 (quatro inteiros e cinquenta e cinco centésimos) metros lineares, divisando com terras de mesmo proprietário.

**Art. 2º** A Cessão de Uso do bem, descrito no artigo anterior, se dará exclusivamente para a ampliação do Sistema de Esgoto Sanitário no município de Boa Esperança/ES, pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, não podendo a cessionária dar outra finalidade aos imóveis cedidos, sob pena de tal fato dar margem à anulação do presente Termo.

Parágrafo único. Após o encerramento do prazo de concessão, extinção ou encerramento das atividades, ou em caso de desvio de finalidade os imóveis objetos da presente lei, assim como todas as edificações nele incorporadas após o termo de cessão de uso, serão incorporados ao patrimônio público municipal.

**Art. 3º** A CESAN fica obrigada a dar início às obras no prazo de 12 (doze) meses a contar da assinatura do Termo de Cessão e a concluir a obra nos 12 (doze) meses seguintes, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante justificativa plausível.

Parágrafo único. Caso o prazo estabelecido no **caput** não seja cumprido, a Cessão de Uso da referida área será automaticamente revogada.

**Art. 4º** A CESAN se obriga a conservar e manter as áreas dos imóveis da presente Lei como se fosse de sua propriedade, mantendo-as limpas e em condições de utilização, ficando ainda responsável direta ou indiretamente por qualquer dano ou prejuízo que vier a causar decorrência do uso regular ou irregular dos referidos bens.

Parágrafo único. Ficará por conta da CESAN toda e qualquer despesa de manutenção das áreas dos imóveis ocupadas pela mesma, inclusive as de água e luz, e outras incidentes sobre a parte ideal da área objeto do referido compromisso.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Esperança- ES, 02 de agosto de 2022.

  
**FERNANDA SIQUEIRA SUSSAI MILANESE**

Prefeita Municipal



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://www3.cmbe.es.gov.br/spl/autenticidade> utilizando o identificador 32003200310030003A005000

Assinado eletronicamente por **Igor Souza Pereira** em **03/08/2022 14:34**

Checksum: **9CE5264A27CD8BC54EF8EF1D7396F88AE87BA8DB36827A1A71EB467DDAE52A06**

